



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2006	Medida Provisória MPVn° 302 de 2006
autor Deputado Federal Carlos Mota	n° do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 17 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. 17. Os arts. 1º, 3º, 4º e 10, e os anexos I e II da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006:

“Art. 1º As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos estruturados nas classes especial, primeira e segunda, compreendendo, a 1ª (primeira), 2 (dois) padrões, e, as 2 (duas) últimas, 3 (três), na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos de Técnico da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, estruturados na forma do caput, têm a sua correlação estabelecida no Anexo II desta Lei.” (NR)

“Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT,

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 302 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO

em valor equivalente a setenta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. Aplica-se à GAT às aposentadorias e pensões." (NR)

"Art. 4o Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.593, de 2002, no percentual de até noventa e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.(NR)

"Art. 10.

§ 1o Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se à GIFA no percentual de cinquenta por cento sobre o valor máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade."..... (NR)

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

Carlos Mota





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVn° 302 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

n° do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	II
		I
Técnico da Receita Federal	PRIMEIRA	III
		II
		I
Auditor-Fiscal da Previdência Social	SEGUNDA	III
		II
		I

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

Carlos Mota





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVn° 302 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

n° do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E TABELA DE
CORRELAÇÃO

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal
da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	4.934,22
	I	4.790,50
PRIMEIRA	III	4.650,97
	II	4.515,52
	I	4.142,67
SEGUNDA	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 302 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTOS DE EMENDA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

b. Cargo de Técnico da Receita Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	2.561,11
	I	2.486,51
PRIMEIRA	III	2.414,09
	II	2.343,78
	I	2.150,25
SEGUNDA	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78

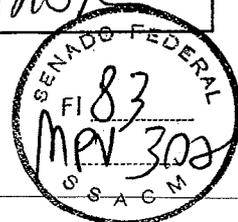
C. Tabela de correlação para os cargos de Técnico da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA	PADRÃO	PADRÃO	CATEGORIA
ESPECIAL	IV	II	ESPECIAL
	III	I	
	II	III	PRIMEIRA
	I	II	
B	IV	I	

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

Carlos Mota





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 302 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO

A	III	III	SEGUNDA
	II	II	
	I	I	
	V		
	IV		
	III		
	II		
	I		

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura dos cargos das carreiras do grupo Auditoria possui um elevado número de padrões, 13 (treze), no total, o que não é bom, pois torna muito demorado o processo de progressão e promoção do servidor na carreira. Esta demora é desestimulante para o servidor recém-ingressado, e até para os que almejam ingressar em um dos cargos dessas carreiras. Também, as reestruturações promovidas nos últimos anos, por terem adotado uma estrutura com muitos padrões, acabaram gerando um enorme fosso salarial entre servidores com uma pequena diferença de tempo de serviço.

A emenda aqui apresentada propõe amenizar este problema através da redução do número de padrões para 8 (oito). Para a

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

Carlos Mota





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 302 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Administração Pública Federal, pode-se afirmar que a relação custo-benefício da sua implementação é alta, pois os novos servidores teriam mais estímulo e as carreiras atingidas elevariam significativamente o seu nível de atratividade a um custo baixo, dado o pequeno número de servidores hoje pertencentes aos padrões da classe inicial.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

Carlos Mota

